

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 53/2009
de 24 de Abril de 2009
que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 38/2009, de 17 de Março de 2009 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1178/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho relativo a estatísticas conjunturais e os Regulamentos (CE) n.º 1503/2006 e (CE) n.º 657/2007 da Comissão no que respeita a adaptações na sequência da revisão das nomenclaturas estatísticas NACE e CPA ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XXI do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 2 [Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:
«— **32008 R 1178**: Regulamento (CE) n.º 1178/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008 (JO L 319 de 29.11.2008, p. 16).»
2. Ao ponto 2c [Regulamento (CE) n.º 1503/2006 da Comissão] é aditado o seguinte:
«, tal como alterado por:
— **32008 R 1178**: Regulamento (CE) n.º 1178/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008 (JO L 319 de 29.11.2008, p. 16).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1178/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Abril de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.
Feito em Bruxelas, em 24 de Abril de 2009.

Pelo Comité Misto da EEE
O Presidente
Alan SEATTER

⁽¹⁾ JO L 130 de 28.5.2009, p. 33.

⁽²⁾ JO L 319 de 29.11.2008, p. 16.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.